



LEI N° 3.098, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dá a denominação de Ponte do Japonês à ponte localizada na comunidade de Palhano, no Município de Brumadinho, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **Ponte do Japonês** a ponte localizada nas seguintes coordenadas geográficas: 20°11'54.24"S 44°00'37.84"W.

Art. 2º A denominação ora atribuída passa a integrar todos os registros oficiais, mapas, placas de identificação e demais documentos públicos relacionados ao logradouro mencionado no artigo anterior.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, providenciará a instalação da placa de identificação no local, obedecendo ao padrão oficial vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 22 de dezembro de 2025.

Gabriel Augusto Parreiras
Prefeito Municipal